

Id:01AB380530F87920



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
 LEI Nº 557/2025, DE 10 DE outubro 2025.

PROJETO DE LEI Nº 31/2025
 Resolva data de 10 de outubro 2025
 Presidente da Câmara

Leitura em 1ª sessão em 10 de outubro 2025
 Sala das Sessões
 Presidente da Câmara

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS MÉDICOS QUE EXERCEM ATIVIDADES NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Erivaldo da Silva, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições:

Envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI o projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído a Gratificação por Produtividade de atendimento nas Unidades de Atenção Básica de Saúde para os servidores ocupantes do cargo de Médico no município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro - a Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser concedido até o importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Parágrafo Segundo - para o pagamento da Gratificação por Produtividade será levado em consideração a frequência de dias trabalhados pelos médicos, bem como, a quantidade de atendimento realizados por estes.

Art. 2º Fica instituído a Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde com o objetivo de valorizar e estimular trabalho do médico, bem como diminuir a rotatividade e ou ausência destes profissionais nos serviços da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Único - A Gratificação não será sob qualquer forma:

- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º A aplicabilidade da Gratificação por Produtividade de atendimento na Unidade de Atenção Básica de Saúde será regulamentada por DECRETO expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa -PI, 27 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI CNPJ: 06.553.820/0001-97 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64.6400-000, E-mail: prefeitura@santoantoniodelisbia.pi.gov.br.

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, pagar a Gratificação por Produtividade os servidores ocupantes do cargo de Médico no município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Ante a falta de profissionais médicos, uma realidade que acomete toda a região, e prejudicam os serviços públicos de assistência médica a população.

Com objetivo de sanar o problema da falta e trocas recorrentes de profissionais, não sendo possível a criação de um vínculo de conhecimento entre o profissional e paciente se faz necessário o presente projeto visando atrair recursos humanos bem como mantê-los no quadro.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço, estima e consideração.

Rua Anaíta Rocha, 32 - Bairro: Centro - CEP: 64.640-000 - Santo Antônio de Lisboa/PI Telefone: (89) 3449-1185/3449-1225

Id:13B5BF21FOFA792C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE 10 DE outubro DE 2025.
 LEI Nº 558/2025, DE 13 DE outubro DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 32/2025
 Resolva data de 13 de outubro 2025
 Presidente da Câmara

EMENTA: Autoriza o Município de Santo Antônio de Lisboa a instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau às pessoas em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Óculos de Grau, destinado às pessoas residentes no Município de Santo Antônio de Lisboa que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão regulamentar os procedimentos necessários para a sua implementação.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os munícipes que comprovem, cumulativamente:

- apresentar receituário médico oftalmológico emitido por profissional credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), recomendando o uso de óculos de grau;
- comprovar residência no Município de Santo Antônio de Lisboa;
- possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de atualização.

§1º A inscrição no Programa não assegura a concessão automática do benefício, ficando a entrega condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Terão prioridade no atendimento:

- personas com deficiência;
- idosos;

Leitura em 1ª sessão em 10 de outubro 2025
 Sala das Sessões
 Presidente da Câmara

(Continua na próxima página)